

09/02/2010

ACT 1989/1990

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato simplesmente designada ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo seus Diretores ao final nomeados e assinados, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado sindicato, com sede na Rua Roberto Mange nº 89 em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENERSUL reajustará, a partir de 1º de Dezembro de 1989, o salário de seus empregados em um percentual de 91,67%, incidente sobre o salário de Novembro, índice obtido na consideração do IPC pleno durante os 12 (doze) meses anteriores, inclusive o índice inflacionário de 70,28% em janeiro de 1989, inflação do mês de novembro no percentual de 41,42% e os resíduos de 5% relativos aos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, aos empregados que ganham acima de 03 (três) salários mínimos, sendo que deste índice foram feitos todos os descontos correspondentes às correções inflacionárias e adiantamentos já efetuados, conforme Lei Salarial 7.788 de 03 de julho de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pagamento de 4%, a partir de Dezembro de 89, a título de produtividade, incidente sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pagamento do percentual de 7,46%, a partir do mês de Janeiro de 1990, referente ao resíduo da inflação de junho de 1987 (plano Bresser).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento retroativo da inflação de junho de 1987 (Plano Bresser) aguardará o trânsito em julgamento da decisão final sobre a matéria, que se encontra pendente, em Grau de Recurso, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF. (Processo 1568/88 1º JCJ desta Capital).

CLÁUSULA QUARTA

A ENERSUL pagará o adicional de 50% até o número de 08 (oito) horas trabalhadas durante o repouso remunerado.

CLÁUSULA QUINTA

A ENERSUL duplicará os valores hoje vigentes, a título de Dupla-Função.

CLÁUSULA SEXTA

A ENERSUL reembolsará a partir de 10.04.90, o percentual de 30% das despesas efetivamente realizadas por seus empregados e dependentes, na compra de medicamentos, desde que devidamente prescritos, excluindo-se os casos de internações hospitalares, já cobertos pelos convênios existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENERSUL concorda em majorar para dez, o número das parcelas para desconto do empréstimo de férias e, em havendo parcelas vincendas de empréstimo anterior, serão deduzidas automaticamente do novo empréstimo concedido.

CLÁUSULA OITAVA

A ENERSUL concorda em liberar de suas atividades junto à Empresa, de imediato, além dos 03 (três)

diretores já liberados, mais um diretor, em tempo integral, para o desempenho de suas atividades sindicais, desde que lotado, obrigatoriamente, na região de Dourados, sem perda de seus salários e demais direitos, e sem ônus para o SINDICATO.

CLÁUSULA NONA

A ENERSUL se obriga a duplicar de 120 para 240 BTN's o limite para reembolso das despesas com educação e saúde, devidamente comprovadas aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e mentais, sem limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A ENERSUL concederá Gratificação de 20 (vinte) salários-base, acrescido, quando for de direito, do Adicional AGE 08.12.84, em caso de Aposentadoria por tempo de serviço, velhice ou invalidez permanente, ao empregado que, contando, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carência contida no Caput desta Cláusula deverá ser abolida, quando tratar-se de invalidez permanente, devendo contemplar o empregado que tenha superado o período de experiência na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Proceder o reenquadramento, em fevereiro/90, dos empregados que, tendo mais de 9 anos de Empresa, ficaram restritos no Plano de Cargos e Salários às letras iniciais das respectivas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Estender, a partir de junho/90, o pagamento do adicional de 25% a título de AGE, para todos os empregados admitidos até agosto de 87, desde que reconhecido no custo de serviço pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A ENERSUL se compromete a fornecer transporte aos operadores de Usinas e Subestações e despachantes de carga nas mudanças de turnos, no trajeto compreendido entre a residência/local de trabalho e vice-versa, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e aos casos em que a SE fique a mais de 03 (três) km do centro comercial da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ENERSUL se compromete a estender o transporte, previsto no "caput" desta cláusula, aos eletricitas e telefonistas do plantão nas trocas de turnos em horários fora do expediente comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A ENERSUL se obriga a dispensar a contrapartida de 20% dos documentos-refeição dos empregados enquadrados no nível-médio (operacional, auxiliares e administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A ENERSUL se obriga a reembolsar o percentual de 50%, a título de bolsa de estudos, aos seus empregados que estejam matriculados e freqüentando cursos profissionalizantes, dispondo até 30.03.90 para regulamentar a medida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A ENERSUL descontará de seus empregados, beneficiados pelo presente acordo o valor correspondente à taxa fixada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, a favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial, conforme o disposto no Art. 8- Item IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa que trata esta cláusula será de 01% para os empregados associados do Sindicato, além da mensalidade e de 10% para os não associados, aplicados nos salários corrigidos no mês de dezembro/89, e transferidos aos cofres do Sindicato até o dia 10 de janeiro/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente acordo, também estarão sujeitos ao desconto da contribuição assistencial sindical aqui estabelecida, neste caso na base de 02% do salário contratual, referente ao mês de admissão e recolhido aos cofres do Sindicato até o décimo dia do mês subsequente que se verificar o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Acordo vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1° de dezembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos termos da legislação em vigor e, em especial das disposições relativas a acordos coletivos firmados pelas concessionárias de serviços públicos federais, a eficácia das condições ora ajustadas

fica sujeito à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salário de Empresas Estatais - CISEE, a quem será submetida minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A ENERSUL assegurará à todos os seus empregados os benefícios, vantagens e conquistas obtidas em Acordos, Extra-Acordos Compromissos, Termos Aditivos, Sentenças Normativas, Liberalidades ou Habitualidades, com os acréscimos feitos no presente Acordo, ressalvadas as disposições constantes na legislação em vigor, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes, após a assinatura do presente Acordo, desistem em todos os seus termos do Dissídio Coletivo ajuizado no Tribunal do Trabalho da 10ª Região, por petição, arcando as partes com honorários de seus patronos e custas, se houver, proporcionais.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao CISEE e a última à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Campo Grande-MS, 11 de Dezembro de 1989.
